



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
CNPJ 08.882.862/0001-05
Rua Jose Ferreira nº 05, Centro
São José do Bonfim-PB

LEI Nº 747/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER UMA GRATIFICAÇÃO ANUAL POR PRODUTIVIDADE E ASSIDUIDADE AOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A CONTAR DE JANEIRO À DEZEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma Gratificação anual por Produtividade e Assiduidade aos Professores efetivos da Rede Pública Municipal de Educação, nos valores descritos no art. 2º, desta lei, a contar de janeiro a dezembro de 2025, com recursos vinculados à Educação.

Art. 2º Os valores da Gratificação para cada ocupante do cargo de professor efetivo da rede pública municipal de ensino, por matrícula, de acordo com a escala de produtividade e assiduidade, fica estabelecido da seguinte forma: 30%(trinta por cento) sobre seus vencimentos, observados os seguintes critérios

- I.** Frequência;
- II.** Efetivo exercício ano 2025;
- III.** Desempenho e produtividade relacionado ao avanço no ensino aprendizagem dos alunos da rede municipal.

Art 3º Serão beneficiários da Gratificação, que trata esta lei, os professores no exercício de suas funções, lotados na Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
CNPJ 08.882.862/0001-05
Rua Jose Ferreira nº 05, Centro
São José do Bonfim-PB

Art. 4º Fica instituída a Comissão de Acompanhamento da Gratificação por Produtividade e assiduidade, composta por três membros, titulares e três suplentes, a ser nomeada pelo Prefeito do Município, que terá como finalidade regulamentar e executar a presente lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM/PB, 23 DE JUNHO DE 2025.



ROSAALBA GOMES DA NOBREGA MOTA
PREFEITA CONSTITUCIONAL